

**SEXUALIDADES NO TRIBUNAL: ENUNCIADOS NA JURISPRUDÊNCIA DO
SUDESTE**Lisandra Espíndula Moreira¹Mariana Moreira Silva²Marcela Maria dos Santos³Miriam Ires Couto Marinho⁴

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar como as questões referentes a gênero e sexualidade se apresentam nos acórdãos das jurisprudências dos Tribunais de Justiça da região Sudeste do Brasil. Pretendeu-se compreender como os discursos a respeito das identidades de gênero e sexualidades dissidentes foram evocados, para qual finalidade e seus consequentes efeitos. Em termos metodológicos, realizou-se o mapeamento das jurisprudências de cada um dos estados que compõem a região Sudestes a partir da utilização de descritores relacionados às categorias que compõem a comunidade LGBTTT. Constatou-se que a esfera jurídica se constitui enquanto um local de disputas discursivas e de construção do plano

social, sendo, portanto, um espaço estratégico no que se refere a busca por cidadania e efetivação de direitos para a população LGBTTT.

Palavras-chave: gênero; sexualidade; jurisprudência; judicialização da vida; processos de subjetivação

Abstract: This article's goal is to analyze how the issues concerning gender and sexuality appear on the jurisprudence judgments of the Courts of Justice located in Brazil's Southeastern Region. It was intended to understand how the discourses about gender identities and dissident sexualities were evoked, for what purpose and its effects. In methodological terms, a jurisprudence mapping was carried out on each of the

¹ Psicóloga (UFRGS), Mestre em Psicologia Social e Institucional (UFRGS), Doutora em Psicologia (UFSC), professora de Psicologia Jurídica na Universidade Federal de Minas Gerais e docente no Programa de Pós-Graduação em Psicologia/UFMG

² Psicóloga pela UFMG

³ Psicóloga pela UFMG, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG

⁴ Advogada e mestranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia pela UFMG

states that form the Southeastern Region based on descriptors related to the categories that make up the LGBTTT community. It was found that the legal sphere constitutes itself as a dispute field on discourse and construction of the social plan, thus being a strategic area when it comes to the search for the effectiveness of the LGBTTT population's rights.

Keywords: gender; sexuality; jurisprudence; processes of subjectivity; judicialization of life

Introdução

Permanece como regra na legislação brasileira, através da Constituição Federal, a noção de que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” (Brasil, 1988). Nessa mesma linha, o artigo terceiro estabelece como um dos objetivos “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça,

sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988). Por outro lado, compreendemos que questões relativas à sexualidade, em especial a vivência das sexualidades não heterossexuais, ainda estão marcadas social e culturalmente de maneira negativa. Nesse sentido, buscamos nessa pesquisa colocar em questão o modo como a sexualidade e o gênero se apresentam nas decisões jurídicas.⁵ Interessou-nos mapear documentos que apresentassem discursos a respeito das sexualidades e identidades de gênero referentes a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBTTT),⁶ analisando a maneira com que foram evocados, para qual finalidade e seus consequentes efeitos. Em especial, nesta escrita, apresentamos o percurso da pesquisa, as decisões metodológicas e alguns apontamentos gerais dos documentos. Antes, porém é importante trazermos algumas considerações teóricas sobre nosso entendimento

⁵ A presente escrita deriva de um projeto de pesquisa maior intitulado “Gênero e Sexualidade na jurisprudência: mecanismos de judicialização e processos de subjetivação”, que contou com apoio do Edital ADRC/UFGM ao longo do ano de 2017.

⁶ A questão das identidades LGBTTT aciona muitos debates importantes no campo

acadêmico e dos movimentos sociais. A partir desses debates, a própria forma de nomeação vai se transformando. Optamos por utilizar essa sigla quando nos referimos ao conjunto dessas demandas, mas metodologicamente buscamos atentar para as diferenças, através do uso de descritores específicos para cada.

acerca das sexualidades e também sobre as violações sofridas pela população LGBTTT.

Nesse sentido, poderíamos iniciar esse texto ressaltando os números referentes a violações de direitos para pessoas não heterossexuais. Essa parece ser uma estratégia importante para demonstrar a relevância dos estudos que se debruçam sobre a situação da comunidade LGBTTT. Como nos alertam Brito e Soares (2015), há uma ênfase contemporânea nas cifras numéricas e uma crença na verdade dos números, mas nem sempre números explicam, sendo necessário assentar as análises “a partir do aprofundamento teórico sobre os distintos temas” (Brito e Soares, 2015: 275). Mesmo que façamos esse caminho de apresentar estatísticas sobre violências direcionadas à população LGBTTT, as violações apresentadas ainda não representam o complexo cenário de violações em que se encontram.

O problema dos dados sobre violência e violação na população LGBTTT nos coloca pelo menos dois desafios. Um deles é conseguir estabelecer estatísticas de um tipo de violência sem que essa violência exista como uma forma específica, ou

tipificada, nos termos da lei. Ou seja, se tomarmos a violência como expressão do preconceito, o registro dessa violência se perde no conjunto de outras violências sem a mesma motivação. Nesse sentido, as violências são registradas sem a vinculação à motivação que a ela deu origem.

Além disso, outro desafio é o fato de que as violações nem sempre se traduzem em violências claras e categorizáveis nos códigos penais. Existe um conjunto de violações que se dispersam no cotidiano de maneira naturalizada e que dificultam o acesso e a garantia dos mesmos direitos para essa população: olhares, risos, xingamentos, procedimentos vexatórios. Essas violações, muitas vezes produzem constrangimentos, mas não são detectáveis ou comprováveis de maneira muito clara, contudo, tornam essas vidas mais vulneráveis. Nesse sentido, a tentativa de oferecer uma sistematização e análise de casos na jurisprudência que envolvam de alguma maneira a população LGBTTT mostra-se como mais uma ferramenta técnico-científica para produção de discursos e materiais que fomentem ações na esfera governamental e fora dela de combate a transfobia, lesbofobia, bifobia,

homofobia. Como podemos ver:

A violência letal contra homossexuais - e mais especialmente contra travestis e transgêneros - é, sem dúvida, uma das faces mais trágicas da discriminação por orientação sexual ou homofobia no Brasil. Tal violência tem sido denunciada com bastante veemência pelo Movimento GLTB, por pesquisadores de diferentes universidades brasileiras e pelas organizações da sociedade civil, que têm procurado produzir dados de qualidade sobre essa situação. Com base em uma série de levantamentos feitos a partir de notícias sobre a violência contra homossexuais publicadas em jornais brasileiros, os dados divulgados pelo movimento homossexual são alarmantes, revelando que nos últimos anos centenas de gays, travestis e lésbicas foram assassinados no País. Para além da situação extrema do assassinato, muitas outras formas de violência vêm sendo apontadas, envolvendo familiares, vizinhos, colegas de trabalho ou de instituições públicas como a escola, as forças armadas, a justiça ou a polícia (Brasil, 2004: 16-17).

Cabe lembrar que as construções discursivas que vulnerabilizam alguns corpos e que culminam em situações extremas de violência, não estão restritas a essas cenas últimas. Nesse sentido, a pesquisa buscou enunciados diversificados que compõem essa vulnerabilização, desde as pequenas

diferenciações na garantia de direitos, que são argumentadas por posições de gênero e sexualidade.

Reconhecer as violações e violências direcionadas a essa população, inclusive salientando os desafios de construir dados numéricos sobre essa realidade, nos convoca a buscar elementos e produzir saberes de maneira diferenciada. Para tanto, acionamos diferentes ferramentas conceituais e metodológicas, colocando em questão as construções históricas que naturalizaram a posição destinada aos sujeitos marcados através dessas questões, sejam enquanto homens, mulheres, lésbicas, gays, heterossexuais, transexuais, bissexuais, entre outros.

Referenciais em debate: sexualidade, judicialização da vida e modos de subjetivação

Tomamos como referenciais importantes nesta pesquisa conceitos que, para além de construtos estáveis, nos apontam para debates teóricos e políticos importantes e em permanente construção. A saber, assentamos conceitualmente esse trabalho na discussão acerca do gênero, da sexualidade, da judicialização da vida e dos modos de subjetivação.

Levando em consideração o objetivo de colocar em questão a forma como as identidades de gênero e sexualidades não heterossexuais se constituem enquanto informações relevantes na tomada de decisões jurídicas, cabe compreender como essas diferenças de vivência da sexualidade e gênero se tornam um problema social e de pesquisa. Nessa busca, ficam evidentes mecanismos que estabelecem alguns arranjos entre corpo, gênero e sexualidade como normas sociais.

Como se legitimam sujeitos que desestabilizam a matriz heterossexual? Matriz heterossexual ou heteronormas são modos de explicitar uma operação permanente e gritante, mas ao mesmo tempo invisibilizada, que exige unidade entre sexo, gênero e desejo (homem, masculino) de forma oposicional à outra unidade de sexo, gênero e desejo (mulher, feminino).

A coerência ou a unidade interna de qualquer um dos gêneros, homem ou mulher, exigem assim uma heterossexualidade estável e oposicional... A instituição de uma heterossexualidade compulsória e naturalizada exige e regula o gênero como uma relação binária em que o termo masculino diferencia-se do termo feminino, realizando-se essa

diferenciação por meio de práticas do desejo heterossexual (Butler, 2003: 45).

Conforme as problematizações de Butler (2003), gênero e sexualidade são performatividades na medida em que estabelecem “efeitos de uma prática reguladora que busca uniformizar a identidade por via de uma heterossexualidade compulsória” (Butler, 2003: 57); ou seja, a univocidade do sexo, a coerência interna do gênero e a estrutura binária para o sexo e gênero são consideradas ficções reguladoras que consolidam e naturalizam regimes de poder. O que se entende como gênero está constantemente sendo “constituído performativamente, pelas próprias expressões tidas como seus resultados” (Butler, 2003: 16). Nesse sentido, se faz importante compreender a forma como as diferenças de gênero e sexualidade são agenciadas a fim de produzir efeitos subjetivos, colocando em evidência as estratégias discursivas utilizadas para posicionar e produzir sujeitos conforme seus atributos de gênero e vivências sexuais.

A discussão a respeito da sexualidade não está vinculada exclusivamente ao âmbito da intimidade,

mas ao posicionamento político dos sujeitos. A atualidade do tema se apresenta nas inúmeras decisões jurídicas e movimentações legais que visam dar legitimidade aos modos de ser e de viver que não se conformam ao padrão heterossexual e normativo. Internacionalmente, cabe citar os Princípios de Yogyakarta, “conjunto de princípios jurídicos internacionais referentes à aplicação de leis internacionais sobre violações de direitos humanos com base na orientação sexual e na identidade de gênero” (Diaz, 2012: 50) e a Declaração Universal dos Direitos Sexuais de 1999.

Além desses documentos, a importância da temática para o campo da Psicologia se fortalece com alguns documentos de orientação à prática profissional na articulação com a sexualidade. Destacamos duas resoluções importantes do Conselho Federal de Psicologia a respeito da sexualidade e identidade de gênero que apontam para a relação ética de respeito a diversidade de vivências sexuais, que são elas; a resolução 001/99 de 22 de março, que estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação à questão da orientação sexual e a resolução 001/2018 de 29 de janeiro

que estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Para além dos programas governamentais e orientações profissionais, a temática se mostra de extrema relevância, em especial na sua articulação com o campo jurídico, tendo em vista que este, muitas vezes se torna um espaço privilegiado de obtenção de equidade em relação às legislações gerais vigentes no país. Cabe mencionar as decisões vinculadas à parentalidade, uniões estáveis e casamentos que já encontram no campo jurídico resposta às reivindicações. Essa busca das instâncias jurídicas nos leva a questionar também as formas contemporâneas de judicialização da vida.

Tomar essas temáticas a partir da noção de judicialização e dos processos de subjetivação busca dar conta de alguns fenômenos que chamam atenção na articulação do discurso da Psicologia e do Direito. Além dos movimentos analisados no próprio contexto do judiciário, a judicialização rompe os limites do tribunal, quando “se incorporam e se legitimam seus modos de operação, reproduzindo-se o controle, o julgamento e a punição das condutas, em prol - assim é justificado - da

inviolabilidade dos direitos, do melhor interesse, da proteção e do bem-estar de algumas vidas” (Oliveira e Brito, 2013: 80).

Leituras contemporâneas de Foucault propõem a judicialização da vida como uma das formas de problematização do presente, tendo em vista a amplitude alcançada pelas práticas jurídicas. Nascimento e Scheinvar (2012) apontam a atualidade e importância do estudo das práticas judiciárias. É necessário colocar em questão a “naturalização das práticas judiciárias como o maior veículo para estabelecer as relações cotidianas, sejam elas de ordem formal institucional, como as de trabalho, administrativas e penais, sejam elas de ordem afetiva, como as conjugais ou parentais” (Nascimento e Scheinvar, 2012: 1).

As práticas de judicialização não dizem respeito apenas às instâncias jurídicas, mas a uma lógica de resolução de conflitos, de garantia de direitos e de regulação das relações sociais que funciona também no cotidiano. Compreender as formas como essas tecnologias de governo da vida incidem sobre os sujeitos possibilita também pensar as formas de resistência e colocam em questão os embates entre os

saberes da Psicologia e do Direito.

Deve-se ter em perspectiva que a criminalização das condutas cotidianas e a judicialização da vida são correlativas da patologização das condutas cotidianas e da medicalização da vida, todos eles aspectos fundamentais da experiência contemporânea, imbricados no jogo da norma, colocando em evidência formas sutis de governo das condutas, modos finos de subjetivação e certa instrumentalização psicológica do exercício de poder (Prado Filho, 2012: 110).

Também a prática da Psicologia precisa estar atenta às demandas que produz, que recebe e que aceita, pois, a sedução do uso desse saber pelas práticas jurídicas pode ser bastante intensa, “resultando em modalidades sutis e psicologizadas de enunciação, marcação, subjetivação e governo cotidiano das condutas” (Prado Filho, 2012: 110). Essa agenda de pesquisa precisa ainda atentar para os efeitos dessas práticas na produção de sujeitos específicos, pois quando estabelece modos adequados de ser, desqualifica infinitos outros.

A maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual na história do

Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados (...) me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre homens e a verdade que merecem ser estudadas (Foucault, 2005a: 20).

Nesse sentido, colocar em questão o sujeito é também propor a análise dos modos de subjetivação. Subjetividade e sujeito não mais como identidade fixa, personalidade. “Um sujeito que não é dado definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constitui no interior mesmo da história e que é a cada instante fundado e refundado pela história” (Foucault, 2005b: 10). Para o autor, o sujeito aponta para possibilidades históricas de existência e não para uma essência de ser. Seus escritos, apesar de ficarem marcados como análises das relações de poder, tem como objetivo “criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos” (Foucault, 1995: 231).

As práticas judiciárias continuam a definir tipos de subjetividades e a perpassar as

formas de relação entre homem e verdade nas sociedades contemporâneas. As normas, leis, riscos, previsões e punições encontram-se enraizadas nos modos de vidas, em que cada um deve gerir sua existência impecavelmente e fiscalizar a gerência do outro, para o caso de ela apresentar alguma falha ou problema que demande uma intervenção jurídica. Nesse sentido, também compreendemos a judicialização como a produção de subjetividades aprisionadoras, moralizantes, que vigiam e julgam a si mesmas e às demais, fortalecendo as biopolíticas que homogeneizam e delimitam os modos existenciais (Oliveira e Brito, 2013: 86).

Nesse jogo de produção de subjetividades, tanto as instâncias jurídicas mais formalizadas quanto o acionamento de categorias identitárias nas diversas relações sociais incidem na construção de sujeitos. Butler (2003) alerta para o processo de ocultação e naturalização das operações políticas que efetivam o processo de construção política dos sujeitos e que invisibilizam as diferenças e “intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas” (Butler,

2003: 20).

Metodologia

O material escolhido para compor esse mapeamento refere-se às decisões dos Tribunais de Justiça dos Estados da região Sudeste do Brasil, tendo em vista que em projeto anterior a pesquisa buscou materiais da região nordeste. Além disso, integrando atualmente projetos de extensão na região sudeste, torna-se interessante compreender detalhes sobre o modo como esses tribunais decidem sobre questões que envolvem discussões de sexualidade. Há muitas possibilidades de pesquisa nas instâncias jurídicas, inclusive pela grande produção de materiais que compõem os trâmites e rituais vigentes. Entretanto, a escolha do trabalho documental, escolhendo os documentos que estão em domínio público e são de livre acesso, nos permite grande liberdade para circular por decisões de instâncias e áreas do direito bastante variadas.

Os materiais foram pesquisados através do acesso virtual a documentos disponíveis dos Tribunais de Justiça dos estados da Região Sudeste do Brasil, que são eles: Tribunal de Justiça do Espírito

Santo – TJES; Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ; Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP. Os materiais agrupados no banco de dados dos respectivos TJs são as decisões jurídicas, que no caso de Tribunais de Justiça de segunda instância, chamam-se acórdãos. Configura-se então uma pesquisa na jurisprudência, ou seja, nas reiteradas decisões dos Tribunais.

Segundo Silva (2000), a jurisprudência, literalmente seria o Direito aplicado com sabedoria. Podemos pensar que a sabedoria aqui é a possibilidade de construção de uma memória sobre as decisões tomadas e a possibilidade de fazer funcionar certa coerência entre as decisões passadas e as decisões futuras, uma “potencialidade normalizadora” (Perucchi, 2008). Nessa lógica, a jurisprudência funciona como registro e como tendência, possui “caráter histórico, pois permite analisar como têm sido utilizados alguns enunciados e, caráter futuro, tendo em vista que a utilização de suas enunciações serve como precedente para legitimar decisões vindouras semelhantes” (Moreira e Toneli, 2015: 1260).

O uso da Jurisprudência como material de pesquisa possibilita o exercício de uma ferramenta crucial proposta por Foucault: a análise das relações de poder-saber. Tomando a jurisprudência como dispositivo, Perucchi (2008) ressalta que em relação ao saber, ela “produz verdade, na medida em que faz ver e faz falar” e em relação ao poder, a jurisprudência exprime “o relacionamento de vetores de forças (incitar, induzir, produzir um efeito útil)” (Perucchi, 2008: 85).

Mapeamento da jurisprudência LGBTTT

O procedimento de busca e escolha dos materiais nos sites dos tribunais exigiu a tomada de algumas decisões. Quanto a plataforma de busca, os materiais poderiam ser encontrados diretamente no site de cada tribunal ou em site que integra a busca em vários

tribunais, como o JusBrasil. Entretanto, percebemos que, usando os mesmos descritores, a quantidade de materiais disponibilizados nos sites dos tribunais era maior que no site integrado. Nesse sentido, optamos por pesquisar prioritariamente os sites dos TJs, apesar de ser mais trabalhoso, sendo necessário consultar quatro sites diferentes, um de cada TJ.

Nos Tribunais de Justiça, apesar de não serem plataformas padronizadas, foram estabelecidos alguns parâmetros: a) pesquisar apenas acórdãos⁷; b) busca do descritor no ‘inteiro teor’.⁸ Quanto aos descritores utilizados na busca, optamos por pesquisar conforme as categorias que compõem a comunidade LGBTTT. No caso de transexuais, travestis e transgêneros, optamos por apresentar numa mesma categoria. Entendemos que há uma diversidade de identidades nessa composição, que

⁷ Há diferença entre acórdãos e decisões monocráticas. Resumidamente, os acórdãos documentam decisões tomadas por uma turma de desembargadores, já as decisões monocráticas são tomadas por um julgador e depois pode ser revisada pela turma. Os acórdãos, segundo Coacci (2013) são documentos resultantes de julgamentos de recursos na esfera da segunda instância jurídica por um colegiado de operadores do direito (desembargadores). Nesse sentido, como efeito, a produção de decisões, seu

acúmulo e sistematização, em conjunto, constituem as chamadas jurisprudências.

⁸ Pesquisar no inteiro teor (quando havia essa opção), amplia a possibilidade de encontrar os descritores, mesmo quando a palavra não foi utilizada como referência principal na ementa. Essa opção funcionou bem em dois Tjs (SP e MG), mas no RJ e ES a plataforma de busca não permitia. Nesses casos, a quantidade de materiais foi bastante restrita e a alternativa encontrada foi recorrer ao JusBrasil para encontrar mais materiais.

poderia ser pesquisada separadamente, entretanto, cruzar os documentos que utilizam cada um deles possibilita compreender alguns jogos complexos de utilização dessas categorias. Em outro recorte dessa pesquisa analisamos as diferenças de nomeação e a implicação dessas diferenças nas demandas e desdobramentos dos documentos jurídicos.

Para algumas categorias, optamos por utilizar descritores convencionais e outros menos formais, conforme o uso cotidiano de alguns termos. Essa alternativa se mostrou eficaz em pesquisa anterior nos tribunais de justiça do Nordeste (Gomes et al, 2016), tendo em vista que alguns descritores aparecem apenas como referência geral, sem estar vinculado à discussão que nos interessava. Além disso, alguns desses descritores funcionam no cotidiano como estratégia de xingamento lançado a sujeitos com determinada identificação, nesse sentido,

apontam geralmente para situações de conflito, o que para o objetivo da pesquisa se mostra interessante.

A pesquisa pelos materiais foi realizada em abril de 2017, inicialmente buscando a quantidade total de materiais em cada uma das categorias assim como para cada um dos descritores. As informações foram organizadas em uma tabela. Além disso, no TJSP, o sistema tem uma funcionalidade interessante, que torna possível já na busca verificar quais os termos mais utilizados nos acórdãos. Chama atenção que na categoria T, a grande maioria dos acórdãos são referentes a área criminal. Entretanto, como essa funcionalidade não estava disponível nas outras plataformas de busca, não foi possível replicar essa análise nos outros TJ's.

Ao todo, foram encontrados 3618 documentos, contabilizando todos os descritores utilizados e todos os Tribunais de Justiça pesquisados, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - Relação: categorias, descritores utilizados e número de documentos encontrados

Categorias	Descritores utilizados	Total de documentos encontrados
L	Lésbica /Sapatão	395
G	Gay/veado	1685

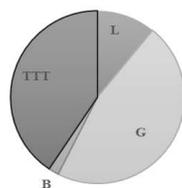
B	Bissexual	69
TTT	Travesti /Transexual /Traveco/Transgênero	1469
Total		3618

Fonte: elaborado pelas autoras a partir dos materiais de pesquisa

Conforme essa busca geral, podemos perceber uma ênfase maior no uso de descritores relacionados à categoria “gays”, “travestis”, “transexuais” e “transgêneros”, que concentram mais de 87% dos

documentos encontrados. Já os descritores vinculados à lésbicas e bissexuais estão citados em menos documentos, como o expressa o gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Distribuição dos documentos por categoria



Fonte: elaborado pelas autoras a partir dos materiais de pesquisa

É importante salientar que, diante de algumas dificuldades nas plataformas de pesquisa, os dados quantitativos precisam ser analisados de maneira cuidadosa. Encontramos grande diferença nos números conforme os Tribunais de Justiça analisados e, uma hipótese é que em plataformas que não apresentam a opção de pesquisa de súmula ou inteiro teor, no caso os Tribunais de Justiça do Espírito Santo e

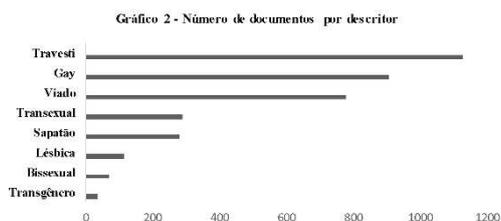
Rio de Janeiro, pelo número reduzido de materiais, os descritores provavelmente são buscados apenas na súmula. Nesses casos, a quantidade de documentos reais que citam esses descritores pode ser bem maior.

Dessa forma, a comparação quantitativa entre os TJs não parece ser muito fecunda. Em contrapartida, uma alternativa é pensar a diferença entre as categorias identitárias. Claro que essas

análises também precisam ser feitas com bastante ressalva. Em algumas situações o descritor usado pode indicar outros usos que não apenas a referência à sexualidade. Além disso, deve-se considerar o fato de algumas categorias serem pesquisadas com vários descritores e outras não, no caso da categoria bissexual, por exemplo, apenas um descritor foi utilizado.

Para compreender melhor esses dados, é interessante analisar o número de ocorrência de cada descritor, tendo em vista que algumas categorias agrupam diferentes números de

descritores. No gráfico abaixo, é possível visualizar que o descritor “travesti” tem o maior número de ocorrências (1127 documentos), seguido de “gay” (907), “veado” (778) e “transsexual” (290). Chama atenção que o descritor não convencional “sapatão” (279) tem mais ocorrência que o descritor formal “lésbica” (116). Bissexual e transgênero possuem poucas ocorrências, 69 e 35 respectivamente. O descritor “traveco” aparece em apenas 17 documentos, possivelmente por conta de sua utilização de maneira muito pejorativa.



Fonte: elaborado pelas autoras a partir dos materiais de pesquisa

Percorrendo o mapa da jurisprudência LGBTTT: análise dos materiais

Diante dessa quantidade e variedade de materiais seria possível estabelecer recortes diferentes de pesquisa. Como salienta Coacci (2013), pelo menos dois grandes formatos de pesquisa costumam ser apresentados

quando os materiais analisados são acórdãos: o recorte de pesquisa através de estudo de caso ou estudos cruzados. De maneira geral, a escolha definiria objetivos opostos, sendo os estudos cruzados uma tentativa de aproximações e possíveis formulações gerais a respeito de um tópico partindo-se de um conjunto documental heterogêneo. No recorte de

estudo de caso, o objetivo seria abarcar um número maior de dinâmicas que se articulam à temática (Coacci, 2013).

Entretanto, compreendemos que nessa pesquisa, o recorte tem relação com as etapas do estudo, realizando inicialmente uma análise mais ampliada, como forma de mapear os documentos encontrados e depois, conforme a categoria e as características encontradas, delimitamos o trabalho com alguns documentos. Ou seja, num primeiro momento, para compreender e mapear esses documentos, optamos por fazer uma leitura cruzada entre descritores e tribunais - esse é o recorte apresentado nessa escrita. Posteriormente, alguns desses documentos foram analisados de maneira mais detalhada, próximo à

perspectiva de estudos de caso.

Dos materiais encontrados, foram selecionados para constituir o banco de dados os 10 acórdãos mais recentes (conforme a data de julgamento) para cada categoria em cada um dos tribunais. Nossa ideia inicial era trabalhar com 10 acórdãos de cada categoria, para cada tribunal, totalizando 40 documentos em cada categoria e 160 documentos ao todo. No entanto, em função das particularidades da plataforma de busca, alguns tribunais apresentavam poucos documentos disponíveis e nesses casos, para a análise qualitativa, optamos por buscar documentos desses tribunais via JusBrasil. Mesmo assim, algumas categorias não alcançaram os 10 documentos, como veremos a seguir:

Tabela 2 - Número total de documentos selecionados para cada categoria por

CATEGORIA	Tribunais de Justiça				TOTAL
	TJSP	TJMG	TJRJ	TJES	
Lésbica	10	10	10	5	35
Gay	10	10	10	10	40
Bissexual	9	10	3	3	25
Travesti/Transexual	10	10	10	10	40
Total	39	40	33	28	140

Fonte: elaborado pelas autoras a partir dos materiais de pesquisa

Após a constituição de um corpus de pesquisa com documentos que versassem sobre cada categoria, realizamos a leitura na sua totalidade, ou seja, 140 documentos, estabelecendo alguns parâmetros de organização dos materiais em uma tabela mais descritiva.

Organizamos e sistematizamos,

após a leitura dos materiais, as informações numa tabela descritiva. A tabela ficou bastante extensa, mas condensou informações necessárias para a análise dos documentos. Para a montagem da tabela, elencamos os itens que explicamos abaixo:

Tabela 3 - Tabela descritiva da forma de organização e sistematização dos materiais

Itens	Justificativa e observações
Tribunal de Justiça	Identificação do tribunal de origem do documento. Por exemplo: TJES, TJMG, TJRJ ou TJSP.
Descriptor	Informação sobre o descriptor encontrado no documento.
Número do acórdão	Conforme a numeração no TJ, permite encontrar o documento no site, caso haja necessidade. Além desse número, estabelecemos um número de arquivamento interno à pesquisa.
Tipo de documento	Por exemplo: Apelação, agravo de instrumento, habeas corpus, etc. Mesmo esse estudo não se constituindo em um estudo jurídico, algumas categorias jurídicas precisam ser revistas a fim de compreender a quais objetivos respondem, quais são os trâmites e os jogos que estarão em questão na análise e argumentação presente.
Data do fato	Essa data permite conhecer a duração da tramitação deste processo até que a decisão nesta instância seja tomada, conforme comparação com a data da decisão.
Data da decisão	Data do documento em análise, tendo em vista que os acórdãos são documentos/sínteses das decisões nesta instância.
Área do direito	Permite compreender qual a área jurídica a que se refere o documento, em especial se são questões penais ou de direitos civis.
Citação do	Recorte do trecho em que o descriptor é citado. Nem sempre esse recorte

- descriptor** permite a compreensão de toda a discussão envolvida, mas nos permite compreender de que maneira ele aparece no documento.
- Decisão** Resumo de qual a decisão final presente no acórdão.
- Argumentações** Item mais descritivo, onde buscamos identificar quais são os argumentos utilizados e quais as fontes (legislação, doutrina, jurisprudência).

Fonte: elaborado pelas autoras a partir dos materiais de pesquisa

Inicialmente, a análise dos documentos foi guiada a partir da construção da tabela para otimização da leitura dos materiais e fácil visualização das informações gerais e específicas que cada documento ofertava. Na sequência, os materiais foram analisados a partir da aproximação com a análise de discurso como ferramenta metodológica.

Discurso não se trata apenas de uma fala ou escrita, mas do modo como o que está dito estabelece relações de poder e de saber. Foucault (2006) vai mostrar a ligação do discurso com as questões de desejo e poder. O discurso “não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (Foucault, 2006: 10). Nos embates discursivos, a Psicologia enquanto ciência da subjetividade encontra um campo fértil para a pesquisa. “Os objetos, saberes e sujeitos que estão no mundo não têm uma existência ‘em si’,

não são naturais, mas forjados historicamente por práticas datadas que os objetivam, como um trabalho jamais completado” (Coimbra e Nascimento, 2001: 246).

Trabalhar com esses materiais jurídicos, aproxima o corpus do conceito de arquivo, conforme define Foucault (2005b), não apenas como um conjunto de documentos guardados numa determinada instância, como um acervo documental. “O arquivo é o que define o modo de atualidade do enunciado-coisa, é o sistema de seu funcionamento”. (Foucault, 2005b: 147). Portanto, tomar o arquivo na descrição de seu funcionamento, tendo como trabalho paralelo a análise dos enunciados.

O arquivo é de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares. Mas o arquivo é, também, o que faz com que todas as coisas ditas não se acumulem indefinidamente em uma massa amorfa... mas

que se agrupem em figuras distintas, se componham umas com as outras segundo relações múltiplas, se mantenham ou se esfumem segundo regularidades específicas (Foucault, 2005b: 147).

A análise, portanto, não tem como esgotar os limites do arquivo, como se fosse possível fazer um mapeamento dessa funcionalidade como área a percorrer. “Não é descritível em sua totalidade, e é incontornável em sua atualidade. Dá-se por fragmentos, regiões e níveis, melhor, sem dúvida, e com mais clareza na medida em que o tempo dele nos separa” (Foucault, 2005b: 148).

Inspiradas nessa perspectiva, buscamos compreender alguns contornos que se fazem visíveis a partir desses materiais, no jogo de luzes e sombras. O que esses documentos mostram e/ou escondem? Compreender a funcionalidade do arquivo é também visibilizar algumas características dos enunciados que o compõem como acontecimento e como coisa.

Sexualidades em análise: enunciados em uso

Tendo em vista que nosso intuito geral para a pesquisa estava em mapear

os documentos que mencionam as questões LGBTTT e de que maneira o fazem, a pesquisa se desdobra em diferentes escritas, sendo essa escrita uma descrição do percurso metodológico e a análise de alguns apontamentos gerais desses documentos.

Nesse sentido, optamos por apresentar algumas informações gerais, assim como alguns recortes que mostram o modo como as categorias elencadas para a pesquisa são mencionadas nos documentos. Realizaremos, a seguir, esta apresentação, a partir de cada categoria, na ordem da sigla LGBTTT.

No que se refere a categoria **L**, foram utilizados os descritores ‘lésbica e/ou sapatão’. O primeiro dado que nos atinge é o tipo de documento em que estes descritores acionam, são processos que de maneira geral se apresentam na área criminal, ao todo 23, e apenas 12 na cível. Entretanto, partindo para uma análise qualitativa dos documentos, verifica-se que as demandas, em sua grande maioria, não se tratam de casos de judicializações realizadas por parte de mulheres lésbicas devido a situações de lesbofobia ou violências devido à orientação sexual. O que apresenta nos materiais dessa categoria são quadros de violência doméstica, onde os descritores

estão sendo utilizados como expressão de violência verbal no contexto de casais heterossexuais: *"sendo agredida verbalmente pelo acusado há bastante tempo, notadamente por palavras, na forma de gritos, que agridem o foro íntimo, quais sejam, puta, sapatão, você está velha, barriguda"*.⁹

Em um caso expressivo quanto ao teor de violência, o documento descreve que o réu *"começou a xingar a declarante de 'vagabunda e sapatão', passando a estapeá-la ...estava furioso e xingava-a 'vagabunda e sapatão', pegando-a pelo braço, apertando, jogando-a daqui e dali, apontando a arma para sua cabeça"*.¹⁰ Neste fragmento, novamente o descritor sapatão aparece junto de outros desqualificadores e durante o momento de agressão física como parte do discurso que legitima e subsidia a execução da violência física. Mais adiante no documento, ao prestar depoimento, o réu resume todo o ocorrido como uma 'briga de casal', o que remete ao discurso de naturalização da violência doméstica contra a mulher.

Do conjunto de documentos presentes na área cível, todos os processos são referentes a danos morais nos quais a lesbianidade, enquanto sexualidade dissidente, é tida como ofensa por estar no campo da difamação *"a autora estaria oferecendo benefício em dinheiro para o coautor figurar como seu namorado perante o meio social. Nesse contexto, havia outrossim afirmação de que a autora seria lésbica"*.¹¹ Enquanto produtores de significados e subjetividades o que se observa nestes documentos é a construção da identidade lésbica como algo a ser depreciado. No que se refere à tomada de decisões, a categoria, em si, não era fundamentadora da apreciação dos pedidos, fazendo parte apenas do conjunto de provas apresentados.

O descritor **G**, por sua vez, foi o que trouxe maior diversidade de temas, talvez pela maior inserção que esta categoria já possui quando se considera o processo de luta pela efetivação de direitos. Interessante notar, no entanto, como questões relacionadas à identidade homossexual ainda são lidas a partir das

⁹ Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1.0024.13.292270-9/001.

¹⁰ Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1.0011.12.000094-5/001.

¹¹ Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1.0604.14.000555-3/001.

lentes da discriminação, sendo consideradas pejorativas.

Nesse ponto, chama atenção que, dos 40 acórdãos analisados em relação a categoria “gay”, 9 se referem a demanda de indenização por danos morais e 2 a acusação de injúria. Além disso, alguns documentos mostram que o uso da sexualidade como xingamento pode vir articulada com outras categorias vinculadas a raça ou religião. Por exemplo: *“macumbeiro, fajuto, enganador de pessoas, só podia ser veado, essa bichinha poderia ser mais ajuizada, bicha de franguinha, cultuador do demônio, veado sujo e macumbeiro”*.¹² Esta é uma questão importante, tendo em vista que muitas propostas de legislação (sejam de criminalização ou garantia de direitos) trabalham de maneira específica com cada uma dessas categorias, sem necessariamente pensar na forma como elas se articulam e produzem vulnerabilidades diversas.

Esse número de acórdãos referentes a danos morais, entretanto, não significa um número pequeno de

documentos que indicam questões de violência e situados na área criminal (28). Se juntarmos algumas categorias de crimes contra a integridade física, a saber, homicídio (4), tentativa de homicídio (3) e lesão corporal (5), o número de acórdãos é superior (12) ao de danos morais (9). Essa informação permite pensar o quanto a violência vinculada à homofobia persiste. Cabe salientar que nem sempre o alvo é “gay”, mas em alguns documentos, o réu argumenta que cometeu a violência por ter se sentido ofendido, ao ser chamado de gay/veado: *“o recorrente afirma ter assim agido em defesa de sua honra, pois a vítima o teria ofendido em sua honra, pois teria dito que o denunciado não era homem, era boiola e viado”*.¹³

Mesmo em documentos sobre temas diversos, por exemplo, roubo, que talvez não apresentasse discussões sobre a sexualidade, é possível perceber que a sexualidade produz vulnerabilidades específicas. Por exemplo, quando isso define a escolha da vítima: *“logo se ligou que a vítima era gay, seria uma vítima fácil”*;¹⁴ ou quando o que ficou registrado

¹²Tribunal de Justiça de São Paulo, 20170000328046.

¹³Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1.0713.15.000356-2/001.

¹⁴Tribunal de Justiça do Espírito Santo, 0004454-36.2011.8.08.0035 (035110044548).

é o roubo, mas a argumentação é que seria um acerto de contas de um trabalho sexual.¹⁵

Já o descritor **B**, chama a atenção por sua invisibilidade. É o descritor com menos acórdãos analisados porque não se encontrou documentos suficientes, tendo apenas o TJMG alcançado o número de 10 acórdãos, seguido do TJSP (9), TJES (3), TJRJ (3). Como apontado anteriormente, o acesso a alguns destes documentos só foi possível através de buscas no endereço eletrônico do JusBrasil, o qual também é um banco de dados de documentos jurídicos, sem, no entanto, ter necessariamente uma organização cronológica e oficial.¹⁶ Em relação a essa fonte secundária, conseguimos acesso a mais 3 documentos do TJES e 2 do TJRJ. Dos 25 documentos trabalhados, 7 deles referem-se ao descritor bissexual/bissexualidade apenas como descrição por extenso da sigla LGBTT.

Dentro da área cível somam-se

11 documentos, sendo 6 por danos morais; 1 por improbidade administrativa, 1 apelação de anulação de casamento em função da bissexualidade de uma das partes, e 3 documentos referem-se a apelações de pedidos de retificação de nome civil ou cirurgia de transgenitalização, sendo analisados na categoria T.

De maneira geral, a bissexualidade aparece nos documentos como um enunciado que corrobora com alguma prática criminal (14), como crimes sexuais (6), latrocínio, tráfico de drogas, extorsão (8) ou atrelada a práticas moralmente questionáveis, como a promiscuidade. Podemos observar como exemplo da última relação citada um acórdão de apelação cível por danos morais no qual a apelante pede indenização por ter tido sua imagem relacionada a um perfil falso em uma rede social na internet. Tal perfil tem como objetivo ofender a apelante “*manchando sua reputação*”.¹⁷ No perfil

¹⁵ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 0003301-36.2008.8.19.0012.

¹⁶ É importante ressaltarmos que nosso interesse não necessariamente é de conseguir um banco de dados quantitativo homogeneizado. Entendemos que alguns limites e percalços nessa análise quantitativa dos materiais faz parte do próprio escopo da pesquisa que se propõe analisar documentos jurídicos numa perspectiva de análise dos

enunciados que organizam esses materiais como um todo. Dessa maneira as inconsistências e limites da análise quantitativa dos documentos também é lida por nós como mais um elemento a ser levado em conta e discutido na perspectiva da análise do discurso.

¹⁷ Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1.0521.07.060226-8/001.

falso as descrições são: "*Quem sou: Piranha de farmácia e amante do patrão*" eram seguidas das informações: "*orientação sexual: bissexual*".¹⁸

Observamos também a relação da prostituição masculina atrelada a bissexualidade. Há nesse discurso uma forte tendência de relacionar o ato da prostituição com a orientação sexual: "*no bar ainda 'fazia programas' com os clientes, pois era bissexual*".¹⁹ Ou então: "*sabendo que o declarante também é dado a fazer 'programas', uma vez que é bissexual*".²⁰

No que se refere à categoria B estar atrelada a instância criminal pudemos perceber a forma como os sentidos vinculados à bissexualidade são construídos associados a abusos sexuais: "*E no seu interrogatório apenas disse que foi estupro quando tinha nove anos na Bahia, e é bissexual, e às vezes dá vontade de tirar fotos de crianças*".²¹ Em outro documento de apelação na instância criminal também percebemos a

correlação da bissexualidade como fator associado a prática de abuso. Nesse acordão, o réu argumenta sua inocência afirmando: "*que confirma não ser homossexual, tampouco bissexual*".²² Aqui vemos uma dupla operação desse enunciado. A primeira em que a palavra "confirma" implica que houve um questionamento, ou seja, houve uma pressuposição da acusação em descobrir a sexualidade do réu. Na segunda operação vemos o réu deslizar nos discursos que associam a bissexualidade a uma prática sexual desviante do plano normal, beirando o patológico ou o criminal.

Por fim, nos documentos que a bissexualidade aparece em si, a invisibilidade continua sendo questão, pois a existência da categoria é, em geral, questionada, sempre dependendo das polaridades homo/hétero.²³ Dessa maneira, percebemos que a categoria bissexual não é apresentada nos materiais como uma experiência

¹⁸ Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1.0521.07.060226-8/001.

¹⁹ Tribunal de Justiça de São Paulo, 990.09.368856-5.

²⁰ Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1.0145.02.005734-8/001.

²¹ Tribunal de Justiça de São Paulo, 470.655-3/3-00.

²² Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 200905003435.

²³ Um caso que merece destaque (e que será melhor analisado em outro texto da pesquisa) é a anulação de casamento em função de erro do tipo, alegando-se que a bissexualidade escondida era na verdade uma confusão e/ou uma permanência no armário da homossexualidade (TJSP, 2012.0000303243).

autônoma da sexualidade de alguém, mas que é organizada através de discursos que a colocam no lugar de incerteza, confusão, promiscuidade e também como desculpante de crimes sexuais.

Por fim, na categoria T é importante analisar a diferença entre as diversas identidades que ela abarca no que se refere ao conteúdo das decisões judiciais. Isto porque, se percebeu que o descritor transexual aparece quase sempre ligado à busca por efetivação de direitos, a retificação do nome e do sexo, por exemplo. Dessa maneira, há uma construção dessa argumentação em prol da garantia de direitos: “*depreende-se do constante na inicial que o autor, transexual, pretende a retificação de prenome e do sexo*”,²⁴ “*ao atendimento médico e psicológico integral que se objetiva dar ao paciente transexual*”.²⁵ Entretanto, nessas situações, a busca de direitos parece atrelada ao paradigma patologizante: “*É caso de transexual travestido verdadeiro sem restrições psíquicas para a adoção do sexo*

masculino e a cirurgia de adequação... Meios de prova indicam que o autor é portador de transtorno transexual de identidade de gênero”.²⁶

Por outro lado, o descritor travesti está ligado à clandestinidade e às questões penais. Em algumas situações, o enunciado apresenta a travestilidade como parte da construção de um cenário de risco e marginalidade, por exemplo em casos de roubo ou tráfico: “*a vítima M. O. afirmou que no dia dos fatos estava caminhando com uma amiga pelos Arcos Lapa, quando observou um grupo de travestis na calçada*”;²⁷ “*das mãos de uma travesti que sempre traficava nas imediações ... uma pessoa vestida de vermelho, semelhante a uma travesti*”.²⁸

Vê-se que a jurisprudência produz divergência entre os sujeitos e elenca aqueles que são considerados os mais aceitáveis. Nesse sentido, mesmo compreendendo as diferenças, a análise articulada parece interessante para apontar o modo como essas diferenças são utilizadas. A construção da categoria

²⁴ Tribunal de Justiça de São Paulo, 0049710-33.2016.8.26.0000.

²⁵ Tribunal de Justiça de São Paulo, 2009764-83.2017.8.26.0000.

²⁶ Tribunal de Justiça de São Paulo, 0012055-81.2012.8.26.0286.

²⁷ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 0109925-35.2014.8.19.0001.

²⁸ Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 1.0024.16.066535-2/001.

T, até nas particularidades do que está vinculado à transexualidade ou à travestilidade, nos apresenta um mecanismo de objetificação desses sujeitos, seja como objeto do discurso penal – no caso das travestilidades, seja como objeto do discurso médico – no caso da transexualidade reconhecida em geral enquanto uma patologia.

Considerações finais

Diante do exposto constatamos que, apesar dos altos índices de violações às populações LGBTTT, essas situações não se traduzem imediatamente e proporcionalmente em demandas para a esfera jurídica. Quando essas demandas se consolidam, as decisões estabelecem um complexo jogo entre os enunciados que constroem noções de sexualidade. Apesar de compreendermos que os discursos que compõem os documentos jurídicos não são homogêneos, percebemos que, nas diferentes categorias analisadas a sexualidade não heterossexual ainda é predominantemente permeada por discursos que a colocam como práticas desviantes do plano normal atreladas a situações de ofensas ou de criminalidade.

Vale ressaltar o desafio de sistematizar materiais jurídicos que trazem algum enunciado sobre as sexualidades não heterossexuais. Alguns documentos apresentam discussões mais abertas sobre essas temáticas, mas como nos interessavam também documentos em que essa discussão estivesse secundariamente colocada, mas incidindo sobre a tomada de decisões, a identificação desses documentos se torna mais difícil.

Outras questões vinculadas a essas dificuldades dizem respeito a dispersão desses documentos em diferentes áreas jurídicas e também nos desafios práticos que os Tribunais de Justiça encontram para disponibilização pública de tais documentos. As diferenças entre cada Tribunal dificultaram uma homogeneização do nosso banco de dados, assim como também praticamente a ausência de documentos disponíveis no Tribunal do Espírito Santo.

Para além da organização quantitativa dos materiais, há uma complexidade importante na análise qualitativa de tais materiais. Grande parte dessa dificuldade vem justamente pela invisibilidade e pelas construções históricas sobre as sexualidades não

heterossexuais que as vinculam a anormalidade, que na esfera jurídica se transfigura em problemas específicos na aplicação da lei.

Guardando a especificidade de cada categoria, que direciona para análises aprofundadas separadamente, é possível considerar que o discurso heteronormativo e patriarcal se apresenta na esfera jurídica ainda de maneira intensa, reproduzindo muitas vezes as violações em um lugar construído socialmente para garantir direitos. Essa afirmação não nos permite dizer que esse discurso seja necessariamente corroborado pelo sistema jurídico. Ou seja, a apresentação desses discursos nem sempre encontra respaldo, ou funciona para a tomada de decisões jurídicas, compreendendo que o documento apresenta diferentes “vozes” - argumentos jurídicos (lei, doutrina e/ou jurisprudência), provas (laudos de peritos, depoimentos das partes ou de testemunhas), entre outros. Ou seja, mesmo quando a decisão precisa se posicionar contrária a algum discurso heteronormativo, precisará citá-lo para se opor a ele.

Entendemos que a esfera jurídica é mais um lugar de disputas discursivas que se sobrepõem e constroem o plano

social ao mesmo tempo que são construídos por ele. Sendo assim, ao que se pese a hegemonia do discurso segregador da heteronormatividade na esfera jurídica, entendemos que há cada vez mais uma movimentação e fortalecimento da população LGBTTT para a ocupação desse espaço.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação (2004), Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRITO, Leila Maria Torraca de; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho (2015), “Números que pouco explicam: indicadores sobre famílias recasadas e bullying”. *Psicologia USP (Online)*, p. 269-278, 2015. Consultado a 07.01.2019, em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0>

[103-
65642015000200269&script=sci_abstra
ct&tlng=pt.](http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/17313) [= volume 26, número 2]

BUTLER, Judith (2003), Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Resolução nº1 de 29 de janeiro de 2018, Conselho Federal de Psicologia. Consultado a 07.01.2019, em <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolucao-CFP-01-2018.pdf>

Resolução nº 001/99, de 22 de março de 1999, Conselho Federal de Psicologia. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Consultado a 07.01.2019, em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf

COACCI, Thiago (2013), “A Pesquisa com acórdãos nas ciências Sociais: algumas reflexões metodológicas”. Mediações, Londrina, p. 86-109. [= volume 18, número 2]. Consultado a 07.01.2019, em

[http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/17313.](http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/17313)

COIMBRA, Cecília M. B; NASCIMENTO, Maria Livia (2001), “O Efeito Foucault: Desnaturalizando Verdades, Superando Dicotomias”. Psicologia: Teoria e Pesquisa, p. 245-248, [= volume 17, número 3]. Consultado a 07.01.2019, em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722001000300006&script=sci_abstra&tlng=pt.](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722001000300006&script=sci_abstra&tlng=pt)

DIAZ, Gabriela Andréa (2012), Sexualidade(s). Concepções de Psicólogos/as de Unidades Básicas de Saúde de Florianópolis. Dissertação de mestrado não-publicada. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal de Santa Catarina.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. Laura de Almeida Sampaio. 13. ed., São Paulo: Edições Loyola, 2006.

_____, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Trad. Roberto Cabral de Melo

Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005a.

_____, Michel. A arqueologia do saber. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7º ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2005b.

_____, Michel. Microfísica do poder. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 11. Reimpressão, 1995.

GOMES, Carlysson Alexandre Rangel et al. (2016), “Entre Psicologização e Honra: Gênero e Sexualidade na Jurisprudência Nordestina”. Anais do XII Colóquio Nacional Representações de Gênero e de Sexualidades, Campina Grande PB. Consultado a 07.01.2019, em http://www.editorarealize.com.br/revistas/conages/trabalhos/TRABALHO_EV053_MD1_SA4_ID1651_01052016191610.pdf.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; TONELI, Maria Juracy Filgueiras (2015), “Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas”, *Psicologia: Ciência e Profissão*, p. 1257-1274. [= volume 35, número 4]. Consultado a 07.01.2019, em

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-98932015000401257&script=sci_abstract&tlng=pt.

NASCIMENTO, Maria Livia e SCHEINVAR, Estela (2012), “Editorial”. *Revista Psicologia & Sociedade*. [= volume. 24, número especial]. Consultado a 07.01.2019, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000400001.

OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa de; BRITO, Leila Maria Torraca de (2013), “Judicialização da vida na contemporaneidade”. *Psicologia: ciência e profissão*, p.78-89, [volume 33, número especial]. Consultado a 07.01.2019, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14149893201300050009&lng=pt&nrm=iso.

PERUCCHI, Juliana (2008), “*Mater semper certa est pater nunquam*” O discurso jurídico como dispositivo de produção de paternidades. 2008. Tese de doutorado não-publicada. Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Universidade Federal de Santa Catarina.
Florianópolis.

PRADO FILHO, Kleber (2012), “Uma breve genealogia das práticas jurídicas no Ocidente”. Revista Psicologia & Sociedade, p.104-111, 2012. [= volume 24, número especial]. Consultado a 07.01.2019, em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822012000400015&script=sci_abstract&tlng=pt.

SILVA, Plácido e (2000), Vocabulário Jurídico. v.1. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1993

World Association for Sexology.(1999).Declaração dos direitos sexuais. Rev Terapia Sexual. Consultado a 05/01/2019, em <http://www.worldsexology.org/wp-content/uploads/2013/08/Declaration-of-Sexual-Rights-2014-plain-text.pdf>